

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 13 Edição 1655 - Edição Extra

Segunda-feira, 10 de julho de 2023

www.araguari.mg.gov.br

## PROCURADORIA



ARAGUARI - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ARAGUARI

ADITIVO DE TAC nº 01/2023/2ªPJ-ARI

### 1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Por este instrumento, tomado nos autos do Procedimento Administrativo para Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.21.001046-4, na forma do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, representado pelo Exceletíssimo Senhor Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, este devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, e a **Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social**, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Ação Social, Paulo Apóstolo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do art. 129 da CF/1988), assim como zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante convenções, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO a solicitação de dilação de prazo apresentada pelo Município de Araguari, através da Secretaria Municipal de Ação Social (DOC. SEI 4856990), para cumprimento da cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta original (DOC. SEI 2103784);

AJUSTAM o cumprimento das seguintes cláusulas:

#### I. Do objeto do compromisso

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é disponibilizar imóvel adequado e em condições para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência na sede do CEDEC - Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, de modo a atender as normas técnicas estampadas na ABNT NBR 9050 de, 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016.

#### II. Das obrigações do Compromissário

Cláusula 2ª. É prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a obrigação contida na cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta SEI 2103784, através da qual O COMPROMISSÁRIO obriga-se a comprovar que o imóvel sede do CEDEC - Centro de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente encontra-se acessível para as pessoas com deficiência, respeitando, portanto, as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

#### III. Da publicidade do compromisso

Cláusula 3ª. O COMPROMISSÁRIO obriga-se a assegurar o disposto nos arts. 5º, XIV, e 37 da CF/1988 e no art. 94 do CDC, a dar ampla divulgação à coletividade sobre o presente compromisso, promovendo a publicação integral do termo em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, e enviando cópia da publicação ao COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

#### IV. Das repercussões do descumprimento

Cláusula 4ª. O descumprimento da obrigação assumida implicará no pagamento da multa prevista, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial da Corregedoria-Geral de Justiça, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, a ser recolhida ao Fundo referido no art. 13 da Lei 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer ou não fazer assumida e da indenização por danos causados.

#### V. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento

Cláusula 5ª. O presente termo tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, ato jurídico perfeito, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por

Cláusula 6ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

Cláusula 7ª. Este termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Cláusula 8ª. Este termo de Compromisso poderá ser juntado por quaisquer das PARTES em quaisquer atos de processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª. O presente termo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Órgão Jurisdicional, ao qual será submetido, constituirá título executivo judicial, conforme art. 515, inciso III, do CPC, com a consequente *resolução do mérito* das questões abordadas (arts. 354 e 487, III, do CPC), que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 10ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com as despesas processuais deste procedimento para o cumprimento das obrigações.

Araguari, 14 de fevereiro de 2023.

Fernando Henrique Zorzi Jordan  
Promotor de Justiça

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito de Araguari

Leonardo Furtado Borelli  
Procurador-Geral do Município

Paulo Apóstolo

Processo SEI: 19.16.0169.0116252/2021-047 Documento SEI: Gerado por: PGMJG/ARQP/ARQP-02/P 4881075

RUA CORONEL LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA, 130 - Bairro CENTRO - Araguari/MG CEP 38440-002 - www.mg.org.br



**ARAGUARI**  
CONECTADA COM VOCÊ  
E COM O BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Joaquim Fernandes Soares**

Secretário Interino de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

#### Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

#### Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG



ARAGUARI - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA -  
ARGPJ-02PJ

ADITIVO DE TAC nº 02/2023/2ªPJ-ARI

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Por este instrumento, tomado nos autos do Procedimento Administrativo para Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.21.001047-2, na forma do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, representado pelo Exceletíssimo Senhor Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, este devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, e a Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Ação Social, Paulo Apóstolo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do art. 129 da CF/1988), assim como zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO a solicitação de dilação de prazo apresentada pelo Município de Araguari, através da Secretária Municipal de Ação Social (DOC. SEI 4556828), para cumprimento da cláusula 2º do Termo de Ajuste de Conduta original (DOC. SEI 2104303);

AJUSTAM o cumprimento das seguintes cláusulas:

I. Do objeto do compromisso

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é disponibilizar imóvel adequado e em condições para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência na sede do CRAS II, de modo a atender as normas técnicas estampadas na ABNT NBR 9050 de, 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016.

II. Das obrigações do Compromissário

Cláusula 2ª. Fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a obrigação contida na cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta SEI 2104303, através da qual O COMPROMISSÁRIO obriga-se a comprovar que o imóvel sede do CRAS II encontra-se acessível para as pessoas com deficiência, respeitando, portanto, as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III. Da publicidade do compromisso

Cláusula 3ª. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, visando assegurar o disposto nos arts. 5º, XIV, e 37 da CF/1988 e no art. 94 do CDC, a dar ampla divulgação à coletividade sobre o presente compromisso, enviando cópia da publicação integral do termo em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, e diário de R\$ 100,00 (cem reais).

IV. Das repercussões do descumprimento

Cláusula 4ª. O descumprimento da obrigação assumida implicará no pagamento da multa prevista, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer ou não fazer assumida e da indenização por danos causados.

V. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento

Cláusula 5ª. O presente termo tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, ato jurídico perfeito, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 6ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

Cláusula 7ª. Este termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Cláusula 8ª. Este termo de Compromisso poderá ser juntado por quaisquer das PARTES em quaisquer autos de processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª. O presente termo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Órgão Jurisdicional, ao qual será submetido, constituirá título executivo judicial, conforme art. 515, inciso III, do CPC, com a consequente resolução do mérito das questões abordadas (arts. 354 e 487, III, do CPC), que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 10ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com as despesas processuais deste procedimento para o cumprimento das obrigações.

Araguari, 15 de fevereiro de 2023.

Fernando Henrique Zorzi Zordan

Promotor de Justiça

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito de Araguari

Leonardo Furtado Borelli

Procurador-Geral do Município

Paulo Apóstolo

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

Processo SEI: 19.16.0169.0116279/2021-44 / Documento SEI: 4584737

Gerado por: PGJM/GARGPJ/ARGPJ-02PJ

RUA CORONEL LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA, 130 - Bairro CENTRO - Araguari/MG  
CEP 38440022 - www.mpmg.mp.br



ARAGUARI - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA -  
ARGPJ-02PJ

ADITIVO DE TAC nº 03/2023/2ªPJ-ARI

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Por este instrumento, tomado nos autos do Procedimento Administrativo para Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.21.001045-6, na forma do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, representado pelo Exceletíssimo Senhor Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, este devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, e a Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Ação Social, Paulo Apóstolo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do art. 129 da CF/1988), assim como zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO a solicitação de dilação de prazo apresentada pelo Município de Araguari, através da Secretária Municipal de Ação Social (DOC. SEI 4556875), para cumprimento da cláusula 2º do Termo de Ajuste de Conduta original (DOC. SEI 2104154);

AJUSTAM o cumprimento das seguintes cláusulas:

I. Do objeto do compromisso

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é disponibilizar imóvel adequado e em condições para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência na sede do CREA5 - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, de modo a atender as normas técnicas estampadas na ABNT NBR 9050 de, 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016.

II. Das obrigações do Compromissário

Cláusula 2ª. Fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a obrigação contida na cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta SEI 2104154, através da qual O COMPROMISSÁRIO obriga-se a comprovar que o imóvel sede do CREA5 encontra-se acessível para as pessoas com deficiência, respeitando, portanto, as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III. Da publicidade do compromisso

Cláusula 3ª. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, visando assegurar o disposto nos arts. 5º, XIV, e 37 da CF/1988 e no art. 94 do CDC, a dar ampla divulgação à coletividade sobre o presente compromisso, promovendo a publicação integral do termo em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, e enviando cópia da publicação ao COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

IV. Das repercussões do descumprimento

Cláusula 4ª. O descumprimento da obrigação assumida implicará no pagamento da multa prevista, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhida ao Fundo referido no art. 13 da Lei 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer ou não fazer assumida e da indenização por danos causados.

V. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento

Cláusula 5ª. O presente termo tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, ato jurídico perfeito, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 6ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

Cláusula 7ª. Este termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Cláusula 8ª. Este termo de Compromisso poderá ser juntado por quaisquer das PARTES em quaisquer autos de processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª. O presente termo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Órgão Jurisdicional, ao qual será submetido, constituirá título executivo judicial, conforme art. 515, inciso III, do CPC, com a consequente resolução do mérito das questões abordadas (arts. 354 e 487, III, do CPC), que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 10ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com as despesas processuais deste procedimento para o cumprimento das obrigações.

Araguari, 15 de fevereiro de 2023.

Fernando Henrique Zorzi Zordan

Promotor de Justiça

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito de Araguari

Leonardo Furtado Borelli

Procurador-Geral do Município

Paulo Apóstolo

Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

Processo SEI: 19.16.0169.0116270/2021-93 / Documento SEI: 4583068

RUA CORONEL LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA, 130 - Bairro CENTRO - Araguari/MG  
CEP 38440022 - www.mpmg.mp.br



ARAGUARI - 82ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ARGPJ-02PJ

ADITIVO DE TAC nº 04/2023/2ªPJ-ARI

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Por este instrumento, tomado nos autos do Procedimento Administrativo para Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.21.001048-0, na forma do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gasoso Neves, nº 129, Centro, representado pelo Exceletíssimo Senhor Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, este devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, e a Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Ação Social, Paulo Apóstolo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do art. 129 da CF/1988), assim como zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas jurídicas e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO a solicitação de dilação de prazo apresentada pelo Município de Araguari através da Secretária Municipal de Ação Social (DOC. SEI 45568924), para cumprimento da cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta original (DOC. SEI 2105028);

AJUSTAM o cumprimento das seguintes cláusulas:

I. Do objeto do compromisso

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é disponibilizar imóvel adequado e em condições para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência na sede do CRAS IV - Centro de Referência de Assistência Social, de modo a atender as normas técnicas estampadas na ABNT NBR 9050 de, 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016.

II. Das obrigações do Compromissário

Cláusula 2ª. Fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a obrigação contida na cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta SEI 2105028, através da qual o COMPROMISSÁRIO obriga-se a comprovar que o imóvel sede do CRAS IV encontra-se acessível para as pessoas com deficiência, de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III. Da publicidade do compromisso

Cláusula 3ª. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, visando assegurar o disposto nos arts. 5º, XIV, e 37 da CF/1988 e no art. 94 do CDC, a dar ampla divulgação à coletividade sobre o presente compromisso, promovendo a publicação integral do termo em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, e enviando cópia da publicação ao COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

IV. Das repercussões do descumprimento

Cláusula 4ª. O descumprimento da obrigação assumida implicará no pagamento da multa prevista, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhida ao Fundo referido no art. 13 da Lei 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer ou não fazer assumida e da indenização por danos causados.

V. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento

Cláusula 5ª. O presente termo tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial ato jurídico perfeito, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 6ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

Cláusula 7ª. Este termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Cláusula 8ª. Este termo de Compromisso poderá ser juntado por quaisquer das PARTES em quaisquer autos de processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª. O presente termo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Órgão Jurisdicional, ao qual será submetido, constituirá título executivo judicial, conforme art. 515, inciso III, do CPC, com a consequente resolução do mérito das questões abordadas (arts. 354 e 487, III, do CPC), que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 10ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com as despesas processuais deste procedimento para o cumprimento das obrigações.

Araguari, 16 de fevereiro de 2023.

Fernando Henrique Zorzi Zordan

Promotor de Justiça

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito de Araguari

Leonardo Furtado Borelli

Procurador-Geral do Município

Paulo Apóstolo

Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social

Processo SEI: 19.16.0169.0116329/2021-52 / Documento SEI: 4582656 Gerado por: PGJMG/ARGPJ/ARGPJ-02PJ

RUA CORONEL LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA, 130 - Bairro CENTRO - Araguari/ MG CEP 38440022 - www.mpmg.mp.br



ARAGUARI - 82ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ARGPJ-02PJ

ADITIVO DE TAC nº 05/2023/2ªPJ-ARI

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI

Por este instrumento, tomado nos autos do Procedimento Administrativo para Acompanhamento de TAC nº MPMG-0035.21.001054-8, na forma do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro, o MUNICÍPIO DE ARAGUARI, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gasoso Neves, nº 129, Centro, representado pelo Exceletíssimo Senhor Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, este devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, e a Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Ação Social, Paulo Apóstolo, doravante denominado COMPROMISSÁRIO;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do art. 129 da CF/1988), assim como zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas jurídicas e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO a solicitação de dilação de prazo apresentada pelo Município de Araguari através da Secretária Municipal de Ação Social (DOC. SEI 4556933), para cumprimento da cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta original (DOC. SEI 2106781);

AJUSTAM o cumprimento das seguintes cláusulas:

I. Do objeto do compromisso

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso é disponibilizar imóvel adequado e em condições para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência na sede da MUP - Micro Unidade de Produção e Prestação de Serviços, de modo a atender as normas técnicas estampadas na ABNT NBR 9050 de, 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016.

II. Das obrigações do Compromissário

Cláusula 2ª. Fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses a obrigação contida na cláusula 2ª do Termo de Ajuste de Conduta SEI 2106781, através da qual o COMPROMISSÁRIO obriga-se a comprovar que o imóvel sede do MUP - Micro Unidade de Produção e Prestação de Serviços - encontra-se acessível para as pessoas com deficiência, respeitando, portanto, as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III. Da publicidade do compromisso

Cláusula 3ª. O COMPROMISSÁRIO obriga-se, visando assegurar o disposto nos arts. 5º, XIV, e 37 da CF/1988 e no art. 94 do CDC, a dar ampla divulgação à coletividade sobre o presente compromisso, promovendo a publicação integral do termo em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, e enviando cópia da publicação ao COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

IV. Das repercussões do descumprimento

Cláusula 4ª. O descumprimento da obrigação assumida implicará no pagamento da multa prevista, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhida ao Fundo referido no art. 13 da Lei 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer ou não fazer assumida e da indenização por danos causados.

V. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento

Cláusula 5ª. O presente termo tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial ato jurídico perfeito, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 6ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

Cláusula 7ª. Este termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Cláusula 8ª. Este termo de Compromisso poderá ser juntado por quaisquer das PARTES em quaisquer autos de processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

Cláusula 9ª. O presente termo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Órgão Jurisdicional, ao qual será submetido, constituirá título executivo judicial, conforme art. 515, inciso III, do CPC, com a consequente resolução do mérito das questões abordadas (arts. 354 e 487, III, do CPC), que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 10ª. O COMPROMISSÁRIO arcará com as despesas processuais deste procedimento para o cumprimento das obrigações.

Araguari, 16 de fevereiro de 2023.

Fernando Henrique Zorzi Zordan

Promotor de Justiça

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito de Araguari

Leonardo Furtado Borelli

Procurador-Geral do Município

Paulo Apóstolo

Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social

Processo SEI: 19.16.0169.0116444/2021-51 / Documento SEI: 4581799 Gerado por: PGJMG/ARGPJ/ARGPJ-02PJ

RUA CORONEL LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA, 130 - Bairro CENTRO - Araguari/ MG CEP 38440022 - www.mpmg.mp.br





2ª Promotoria de Justiça da  
Comarca de Araguari/MG

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

Por este instrumento, tomado nos autos do Procedimento Administrativo nº MPMG-0035.20.000390-9, na forma do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Centro, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, e devidamente assistido pelo Procurador-Geral do Município, Dr. Leonardo Furtado Borelli, e a Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social, representada pelo Senhor Secretário Municipal de Ação Social, Paulo Apóstolo, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/1988);

*Leonardo Furtado Borelli*  
Procurador Geral do Município

*Paulo Apóstolo da Silva*  
Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social



2ª Promotoria de Justiça da  
Comarca de Araguari/MG

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (inciso III do art. 129 da CF/1988), assim como zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para a sua garantia (art. 129, II, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social (art. 53 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** que as edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes (art. 57 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial (Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985);

**AJUSTAM** o cumprimento das seguintes cláusulas:

**I. Do objeto do compromisso**

**Cláusula 1ª.** O objeto do presente compromisso é disponibilizar imóvel adequado e em condições para garantir acessibilidade às pessoas com deficiência na sede do Centro de Convivência do Idoso e do Programa de

*Leonardo Furtado Borelli*  
Procurador Geral do Município

*Paulo Apóstolo da Silva*  
Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social



2ª Promotoria de Justiça da  
Comarca de Araguari/MG

Assistência e Integração Social - PAIS, de modo a atender as normas técnicas estampadas na ABNT NBR 9050 de, 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016.

**II. Das obrigações do Compromissário**

**Cláusula 2ª.** O COMPROMISSÁRIO obriga-se a, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, comprovar que o imóvel sede do Centro de Convivência do Idoso e do Programa de Assistência e Integração Social - PAIS encontra-se acessível para as pessoas com deficiência, respeitando, portanto, as normas técnicas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050, de 11 de outubro de 2015, e ABNT NBR 16537, de 27 de outubro de 2016, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**III. Da publicidade do compromisso**

**Cláusula 3ª.** O COMPROMISSÁRIO obriga-se, visando assegurar o disposto nos arts. 5º, XIV, e 37 da CF/1988 e no art. 94 do CDC, a dar ampla divulgação à coletividade sobre o presente compromisso, promovendo a publicação integral do termo em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, e enviando cópia da publicação ao COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

**IV. Das repercussões do descumprimento**

**Cláusula 4ª.** O descumprimento da obrigação assumida implicará no pagamento da multa prevista, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o dia de cada prática infracional até efetivo desembolso, a ser recolhida ao Fundo referido no art. 13 da Lei 7.347/1985, sem prejuízo da execução específica da obrigação de fazer ou não fazer assumida e da indenização por danos causados.

**V. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento**

**Cláusula 5ª.** O presente termo tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, ato jurídico perfeito, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/1985, que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**Cláusula 6ª.** O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

**Cláusula 7ª.** Este termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

**Cláusula 8ª.** Este termo de Compromisso poderá ser juntado por quaisquer das PARTES em quaisquer autos de processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

**Cláusula 9ª.** O presente termo tem, desde a sua celebração, força de título executivo extrajudicial, na forma Parágrafo 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985, e, sendo homologado pelo Órgão Jurisdicional, ao qual será submetido, constituirá título executivo judicial, conforme art. 515, inciso III, do CPC, com a consequente resolução do mérito das questões abordadas (arts. 354 e 487, III, do CPC), que não isenta o COMPROMISSÁRIO de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**Cláusula 10ª.** O COMPROMISSÁRIO arcará com as despesas processuais deste procedimento para o cumprimento das obrigações.

*Leonardo Furtado Borelli*  
Procurador Geral do Município

*Paulo Apóstolo da Silva*  
Secretário Municipal de Trabalho e Ação Social



2ª Promotoria de Justiça da  
Comarca de Araguari/MG

**Cláusula 11ª.** O presente compromisso põe termo ao procedimento em referência e os seus autos serão imediatamente remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para exame e homologação, sem prejuízo da abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Cumprimento das Cláusulas (PATAAC).

Araguari, 20 de setembro de 2021.

*Fernando Henrique Zorzi Zordan*  
Promotor de Justiça

*Renato Carvalho Fernandes*  
Prefeito de Araguari

*Leonardo Furtado Borelli*  
Procurador-Geral do Município

*Paulo Apóstolo*  
Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

30/01/2023 10:23

SEI/MPMG - 4460455 - Termo de Compromisso



**1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA  
CURADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Inquérito Civil Público nº MPMG-0035.23.000117-0

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, apresentado pelo Promotor de Justiça Curador das Pessoas com Deficiência adiante assinado, a **INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO DE ARAGUARI**, representada por: atual Coordenadora, a senhora Vera Lúcia Carrizo Rosa, o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Renato Carvalho Fernandes, por intermédio das Secretarias Municipais do Trabalho e Ação Social e da Fazenda, representadas, respectivamente, pelos Senhores Secretários Paulo Apóstolo e Thiago Rafael de Faria; que firmam este ao final, a teor do disposto no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988 sacramentou "a dignidade da pessoa humana" como um de seus fundamentos elencados no artigo 1º do referido texto, também disciplinando, no que se refere aos seus objetivos fundamentais, no inciso IV do art. 3º - "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (grifo nosso);

**CONSIDERANDO** que a assistência aos desamparados é um dos direitos sociais inseridos no art. 6º, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, II, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária (art. 203, IV, da CF/1988);

**CONSIDERANDO** que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituída, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente, da pessoa com deficiência, ou ainda em residência inclusiva, devendo o poder público adotar programas e ações estratégicas para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência (art. 31, caput e § 1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** que o Inquérito Civil Público nº MPMG-0035.23.000117-0 foi instaurado para acompanhar e para fiscalizar o recebimento de repasses municipais pela Instituição Casa do Caminho;

file:///C:/Users/Karla/Downloads/Termo\_de\_Compromisso\_4460455.html

1/4



**ARAGUARI**

CONECTADA COM VOCÊ  
E COM O BRASIL

30/01/2023 10:23 SEMMP/MG - 4460455 - Termo de Compromisso

CONSIDERANDO a premente necessidade de ampliação das vagas sociais atualmente existentes na INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO de Araguari;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes principiológicas do ordenamento processual civil vigente, o qual direciona a resolução de lides coletivas, prioritariamente, de forma consensual;

ASSIM, RESOLVEM:

Celebrar o 1º ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, com fulcro no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes TERMOS:

**I. Do objeto do compromisso**

Cláusula 1ª. O objeto do presente compromisso consiste em promover a ampliação da oferta de vagas sociais atualmente existentes na INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO DE ARAGUARI, que atende Pessoas com Deficiência no Município.

**II. Das obrigações dos Compromissários**

**II. 1. Quanto à obrigação da INSTITUIÇÃO CASA DO CAMINHO DE ARAGUARI**

Cláusula 2ª. A COMPROMISSÁRIA Instituição Casa do Caminho de Araguari compromete-se a, a partir do mês de janeiro de 2023, disponibilizar local adequado para o abrigamento de 20 (vinte) Pessoas com Deficiência em suas instalações, nas chamadas "vagas sociais" presentes na instituição assistencial, a serem preenchidas por encaminhamento da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

**II. 2. Quanto à obrigação do MUNICÍPIO DE ARAGUARI**

Cláusula 3ª. O COMPROMISSÁRIO Município de Araguari compromete-se a, a partir do mês de janeiro de 2023, destinar à Instituição a quantidade mensal correspondente a 20 (vinte) vagas sociais para Pessoas com Deficiência oferecidas na Instituição Casa do Caminho de Araguari.

**III. Da publicidade do compromisso**

Cláusula 4ª. OS COMPROMISSÁRIOS obrigam-se, visando assegurar o disposto nos arts. 5º, XIV, e 37 da CF/1988 e no art. 94 do CDC, a dar ampla divulgação à coletividade sobre o presente compromisso, promovendo a publicação integral do termo em jornal de grande circulação, no prazo de 10 (dez) dias, e enviando cópia da publicação ao COMPROMITENTE, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

file:///C:/Users/Karla/Downloads/Termo\_de\_Compromisso\_4460455.html

30/01/2023 10:23 SEMMP/MG - 4460455 - Termo de Compromisso

**IV. Das repercussões do descumprimento**

Cláusula 5ª. O descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores sujeitará o compromissário que o der causa ao pagamento de multa, no valor DIÁRIO DE R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado na forma dos débitos judiciais, a contar do último dia do mês de atraso e cessará o ajustamento de ação de execução de multa diária a ser fixada em relação ao não cumprimento da obrigação de fazer, na forma do artigo 814 do Novo Código de Processo Civil, bem como de ação de execução mediante bloqueio de dinheiro diretamente na conta bancária do ente inadimplente quanto ao não cumprimento da obrigação assumida, nos termos dos artigos 536 e seguintes do NCPC.

**V. Da natureza e efeitos do compromisso de ajustamento**

Cláusula 6ª. O presente termo tem natureza civil e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, ato jurídico perfeito, nos termos do Parágrafo 6º do artigo 5º da Lei 7.347/85, que não isenta os COMPROMISSÁRIOS de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Cláusula 7ª. OS COMPROMISSÁRIOS arcarão com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

Cláusula 8ª. Este termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários.

Cláusula 9ª. Este termo de Compromisso poderá ser juntado por quaisquer das PARTES em quaisquer autos de processos ou procedimentos que considerarem pertinentes.

Cláusula 10ª. O presente compromisso põe termo ao inquérito civil público em referência e os seus autos serão imediatamente remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para exame e homologação, sem prejuízo da abertura de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Cumprimento das Cláusulas (PATA).

Por fim, por estarem comprometidos, firmam este TERMO, em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 7.347/85.

Araguari, 26 de janeiro de 2023.

Fernando Henrique Zorzi Zordan  
Promotor de Justiça

Renato Carvalho Fernandes

file:///C:/Users/Karla/Downloads/Termo\_de\_Compromisso\_4460455.html

30/01/2023 10:23 SEMMP/MG - 4460455 - Termo de Compromisso  
Prefeito de Araguari

Leonardo Furtado Boylzi  
Procurador-Geral do Município

Vera Lúcia Carrizo Rosa  
Coordenadora da Casa do Caminho de Araguari

Thiago Rafael de Faria  
Secretário Municipal da Fazenda

Paulo Agostinho  
Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO HENRIQUE ZORZI ZORDAN, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 27/01/2023, às 10:22, conforme art. 22, da Resolução PGI n. 27, de 17 de dezembro de 2018.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/si/processos/verifica>, informando o código verificador 4460455 e o código CRC E1FBC623.

Processo SEI: 19.16.0169.0001236/2023-16 / Documento SEI: 4460455 Gerado por: NDMG/AR/JP/AR/CP/62P  
RUA CORONEL LINDOLFO RODRIGUES DA CUNHA, 170 - Bairro CENTRO - Araguari/MG  
CEP 38440022 - www.mpmg.mp.br

file:///C:/Users/Karla/Downloads/Termo\_de\_Compromisso\_4460455.html

## TRABALHO E AÇÃO SOCIAL EXTRATO DO SEXTO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 008/2019 RELATIVO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2017. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: Abrigo Cristo Rei CNPJ sob nº 16.833.337/0001-10.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**  
O presente aditivo tem o intuito de providenciar adequação no valor ajustado anteriormente, de modo que, a partir de 1º de maio de 2023, o salário mínimo sofreu reajuste, nos termos da Medida Provisória da União. Portanto, em cumprimento ao entabulado no Termo de Ajustamento de Conduita, a Instituição deverá disponibilizar 05 (cinco) vagas ao Ente Público Municipal e, em contraponto, este deverá efetuar o repasse de 01 (um) salário mínimo por idoso. Assim sendo, a partir de 01º de maio de 2023, o Ente Público Municipal transferirá para execução desta parceria o valor de 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) mensais, referente às 05 (cinco) vagas.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS** As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43, Ficha 734, Fonte de Recursos n.º 1500.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, parágrafo único, da Lei n.º 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de fomento original.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**  
O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma,

na presença de 02 (duas) testemunhas.  
GESTOR: Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Publicação em 10 de julho de 2023. No Diário Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

## TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANAS

A SETTRANS, Secretaria de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana informa à população de Araguari sobre as seguintes publicações das autuações e penalidades de Infração de Trânsito.

Informamos que, de acordo com a legislação contida na Resolução CONTRAN Nº 918 DE 28/03/2022, que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências, de acordo com o inciso VIII do art. 12 do CTB. Ainda, faz-se necessária a publicação, mediante edital digital, das Notificações de Autuação e Penalidade de Trânsito lavradas no Município de Araguari.

Diante do exposto, segue as informações legais e pertinentes quanto a publicação via meio eletrônico:

Art. 14º Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

§ 1º Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração e código da infração com desdobramento (adaptado).

§ 2º É facultado ao órgão atuador publicar extrato resumido de edital no Diário Oficial, o qual conterá as informações constantes das alíneas, sendo obrigatória a publicação da íntegra do edital, contendo todas as informações descritas no § 1º deste artigo, no seu sítio na rede mundial de computadores (Internet) (adaptado).

§ 3º As publicações de que trata este artigo serão válidas para todos os efeitos, não isentando o órgão de trânsito de disponibilizar as informações das notificações, quando solicitado.

TOME NOTA:

Favor informe-se previamente sobre a situação do veículo no site do DETRAN/MG (<https://www.detrans.mg.gov.br/>) ou do DETRAN de cadastro do seu veículo, na aba "Situação do Veículo" ou acompanhar pelo app "Carteira Digital de Trânsito" no seu celular.

A SETTRANS informa ainda que, as autuações de responsabilidade desta secretaria são somente as autuações municipais, ou seja, as autuações contendo o Código do Órgão 240690.

Toda e qualquer informação extra, deverá ser consultada mediante e-mail ([settrans@araguari.mg.gov.br](mailto:settrans@araguari.mg.gov.br)), ou pelo site oficial da Prefeitura de Araguari, pela aba "Serviços > SETTRANS".

## EDITAL 026/2023 DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana do Município de Araguari, na qualidade de Autoridade de Trânsito, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN, na Deliberação nº 66/04 do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MG, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação de Infrações de Trânsito por não localizado os proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-





AG06133582 NER-1575 518-51 05/04/2023 195,23  
 AG06129470 PZA-0907 768-42 06/04/2023 130,16  
 AG06133801 HKX-8827 605-01 05/04/2023 293,47  
 AG06133340 RUY-5E30 763-32 06/04/2023 293,47  
 AG06133191 RNL-3E97 763-32 04/04/2023 293,47  
 AG06133747 JET-4572 736-62 05/04/2023 130,16  
 AG06133339 MWY-8604 763-32 06/04/2023 293,47  
 AG06133744 PUN-9H81 736-62 05/04/2023 130,16  
 AG06133580 QUA-7457 768-42 05/04/2023 130,16  
 AG06133193 OFF-5J91 559-20 04/04/2023 130,16  
 AG06133584 QQQ-6F59 605-01 05/04/2023 293,47  
 AM02674686 JIC-6876 605-02 06/04/2023 293,47  
 AM02674762 HMF-9B95 653-00 06/04/2023 195,23  
 AM02674765 GYG-9H65 605-01 06/04/2023 293,47  
 AG06133588 JFH-9228 518-51 06/04/2023 195,23  
 AG06133198 HIH-7335 605-01 04/04/2023 293,47  
 AG06133575 SGN-4H73 605-01 05/04/2023 293,47

CARLOS EDUARDO FREIRE  
 Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e  
 Mobilidade Urbana  
 Autoridade de Trânsito do Município de Araguari/MG.

## FAEC

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, por meio do Departamento de Compras, sediado na Rua Virgílio de Melo Franco, nº 11, Bairro Centro – CEP: 38.440-016 na Cidade de Araguari – MG, realizará processo de compras, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e da Lei de licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR MEIO RODOVIÁRIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Conforme termo de referência que consta no site oficial [www.faec.araguari.mg.gov.br](http://www.faec.araguari.mg.gov.br). Os interessados deverão encaminhar proposta de preço para [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Data da abertura da sessão: Dia 13/07/2023 - Horário da abertura: 08:00h Data do término da sessão: Dia 13/07/2023 Horário do término: 14:00h. Maiores informações, junto à Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, situada na Rua Brasil Accioly, nº 86, Bairro Centro, CEP: 38.440-114, na cidade de Araguari/MG, Fone: (34) 3690-3220. Araguari, 17 de abril de 2023.

## FAMEP

### PORTARIA Nº 40/2023

#### “Torna público o resultado do 1º Campeonato

O Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, usando de suas atribuições legais;  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar publicidade ao resultado final do 1º Campeonato Municipal

What's Up Skateboarding, ocorrido em Araguari – MG, nos dias 1º e 02 de julho de 2023, conforme abaixo:

Categoria Mirim:

1º lugar: Gabriel Braz Borges

2º lugar: Arthur Oliveira de Aguiar

3º lugar: Nicollas Vinícius Alves Santos

4º lugar: Fernando Greco Batista Lobato

Oliveira

5º lugar: Eduardo Augusto Rodrigues Silva

6º lugar: Miguel Afonso Fernandes

Categoria Iniciante:

1º lugar: Caue Oliveira Guerreiro

2º lugar: Weverton Pereira Martins

3º lugar: Luis Henrique Araujo Silva

4º lugar: Mateus Samuel Silva de Souza

5º lugar: João Pedro Carvalho

6º lugar: Luciano Macêdo Marques Silva

Categoria Amador:

1º lugar: Caique Silva de Sena Modesto

2º lugar: Gustavo Nakamura

3º lugar: Carlos Eduardo Garcia Fernandes

Filho

4º lugar: Luís André de Carvalho Júnior

5º lugar: Hangel Nassif Jaber de Santana

6º lugar: Higor Pelegrina Conte

Categoria Feminino:

1º lugar: Kamilla Silva Rocha

2º lugar: Beatriz Souza do Carmo

3º lugar: Isabelle de Moraes Gomes

4º lugar: Laura Rezende Dias

5º lugar: Amanda Silva Teles Moreira

6º lugar: Nina Dias de Oliveira Serra

Categoria Old School:

1º lugar: Rogério Rodrigo Lopes

2º lugar: Fabio Cristiano Gomes Barbosa

3º lugar: Marcos Vinícius Vasconcelos da Silva

4º lugar: Tiago Antunes Correa

5º lugar: João Paulo Laurentino Fonseca

Marques

6º lugar: Rafael Branco Santa Rosa

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigência na data da sua publicação.  
 Gabinete do Presidente da FAMEP - Araguari, Estado de Minas Gerais, 07 de julho de 2023.

WESLEY MARCOS LUCAS DE MENDONÇA  
 Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 021/2023

Espécie: Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Artigo 25, Inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nos termos do Decreto Municipal n.º 116/2021. Contratada: FEDERAÇÃO MINEIRADE VOLEIBOL – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NA MODALIDADE VOLEIBOL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO NAS COMPETIÇÕES REGIONAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS QUE OCORRERÃO NO ANO DE 2023 - Dotação Orçamentária: 05.05.13.00.27.811.0019.02.2.136.3.3.90.39.00.00, Ficha: 1248 – Fonte: 1500; Recursos não vinculados de Impostos. Valor: R\$ 310.140,00 (trezentos e dez mil e cento e quarenta reais). Araguari - MG, 10 de julho de 2023 – Wesley Marcos Lucas de Mendonça – Presidente da FAMEP.



**ARRAIA DO CONTINGENTE**

Valéria Barros  
 A DIVA DOS MODÃO

EMÍLIO & EDUARDO

XICA PIMENTA  
 + BANDAS REGIONAIS

Rebelde do FORRÓ

**14 A 16 DE JULHO**  
**PALACIO DOS FERROVIARIOS**

**INGRESSO: 1 KG DE ALIMENTO**